



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

PROTOS SANITÁRIOS PARA REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º64.994;

Considerando que a região de saúde de Piracicaba, representada pela DRS X, à qual o Município de Santa Cruz da Conceição pertence foi classificada como elegível para a fase 2 do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o Protocolo Intersetorial e de Ambientes e Protocolos Sanitários Setoriais elaborados pela Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando Decreto Municipal n.º 2301 de 30 de maio de 2020 que prorroga a quarenta no Município até o dia 15 de junho e dá outras providências;

O Departamento Municipal de Saúde estabelece Protocolo para realização de reabertura gradual da economia no Município de Santa Cruz da Conceição.

1 - REGRAS GERAIS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos consumidores o uso;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área construída do imóvel;

III - deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na porta de entrada do estabelecimento com a atribuição de organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão;

V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o seu cartão das máquinas;

VII - Não autorizar a entrada de clientes nos respectivos estabelecimentos comerciais sem a utilização de máscaras de proteção;

VIII - Reserva da primeira hora dos estabelecimentos para atendimento a pessoas com mais de 60 anos de idade e demais integrantes do grupo de risco, com as medidas especiais de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde;

IX - Garantir que todos os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individual pertinentes a cada atividade e exposição de contaminação ao coronavírus, bem como aperfeiçoem a utilização de equipamentos de proteção coletiva, tais como anteparos de acrílicos.

X - Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença.

XI - Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar o serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

2 – REGRAS POR SETORES ECONOMICOS:

I – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS:

- ✓ a realização de visitas deverá ser realizada com horário marcado e preferencialmente de uma pessoa da família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;
- ✓ deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que vistorias e demais atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;
- ✓ os stands de venda deverão ser ventilados, observando-se a higienização do local na rotatividade de clientes e funcionários;
- ✓ deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual, bem como lavatórios para as equipes de vendas.

II – CONCESSIONÁRIAS:

- ✓ a realização de visitas ao showroom deverá ser realizada preferencialmente com horário marcado e de uma pessoa da família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a higienização do interior e exterior de veículos utilizados para test drive a cada uso;
- ✓ realizar a cobertura de áreas comuns de manuseio (volante, câmbio, maçanetas, bancos, manoplas, etc) com película protetora descartável;
- ✓ reforço da higienização e orientação de limpeza de filtros de ar e ar condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

III – ESCRITÓRIOS:

- ✓ o atendimento deverá ser realizado preferencialmente com horário marcado, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;
- ✓ deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;
- ✓ realizar a cobertura de objetos e áreas comuns de manuseio com a utilização de películas protetoras descartáveis;
- ✓ realizar a limpeza completa diariamente das estações de trabalho, inclusive embalagem de documentos;
- ✓ reorganizar mesas e cadeiras, removendo mobílias e equipamentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário, bem como garantir os limites do distanciamento social;
- ✓ garantir que nas salas de espera sejam respeitados os limites de distanciamento social e restrições de ocupação, alternando assentos ocupados e vazios, garantindo a ampla ventilação do local e higienização após cada uso.

IV – COMÉRCIO (LOJAS, VAREJISTAS, ATACADISTAS, CENTROS COMERCIAIS):

- ✓ deverá ser monitorado o fluxo dos clientes, com indicação de entradas e saídas, eventual isolamento de certas áreas do estabelecimento e implementação de corredores de fluxo unidirecional, com reforço de higienização por meio da disponibilização de álcool em gel e lavatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

- ✓ incentivo a apresentação e escolha dos produtos de forma online, via internet, a fim de diminuir o tempo demandando na venda ou visita ao estabelecimento comercial;
- ✓ higienização de objetos e áreas comuns de manuseio, embalagens de produtos, sacolas de compras e orientação dos próprios funcionários aos clientes das medidas de cuidado e atenção, através da distribuição e afixação de folhetos de reforço de higienização para o bem estar dos lojistas e clientes;
- ✓ não realização de atividades que gerem aglomeração como eventos de reabertura, campanhas promocionais em lojas físicas;
- ✓ não reabrir áreas de atividades de entretenimento e atividades para crianças;
- ✓ o comércio varejista e atacadista deverá observar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, limitado à 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em área aberta ou externa.

3 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- ✓ A Vigilância Sanitária Municipal realizará ação de orientação junto aos estabelecimento comerciais cabíveis neste protocolo conforme TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA COVID-19 (ANEXO 1)
- ✓ A Guarda Civil Municipal juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Protocolo.
- ✓ O descumprimento das medidas sanitárias descritas sujeitará o infrator à multa prevista na Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem assim à representação à autoridade competente, ante à violação ao artigo 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Alessandra Aparecida Bertola
Diretora Municipal de Saúde

Simone Knorre
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Juliana Teixeira Martins Mendes
Coordenadora da Atenção Básica

Santa Cruz da Conceição, 31 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE
DA PANDEMIA COVID-19

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

- a) manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento.
- b) afastar temporariamente funcionários que apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone 3567 1286 ou 3567 0545.
- c) incentivar a manutenção do Distanciamento Social para trabalhadores do grupo de risco.
- d) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
- e) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
- f) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes.
- g) providenciar álcool em gel 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso.
- h) orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos.
- i) manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- j) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

- k) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- l) orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto à contaminação.
- m) proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando a permanência máxima de pessoas por grupo familiar.
- n) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo.

Responsável
Estabelecimento Comercial

Responsável
VISA Municipal

Santa Cruz da Conceição , de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Referencias Bibliograficas

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>